



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 23746.000963/2015-80

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, EDUCACIONAL,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL
DA BAHIA E O INSTITUTO ARAPYAU
DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, UFSB**-autarquia criada pela Lei nº 12.818, de 05/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sede na Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas, Itabuna-BA, CEP: 45600-000 por meio de seu Reitor, **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2013, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade de nº 00917114-28-SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 060.177.035-87, e o **INSTITUTO ARAPYAU DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 09.5691.820/001-90, situada na Av. Nove de Julho, nº 5617, 3º Andar, São Paulo, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Governança **PEDRO CRUZ VILLARES**, portador da Carteira de Identidade nº 6.246.271-4 – SSP/SP, CPF 066.535.648-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 213, Butantã, São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a Cooperação e intercâmbio institucional, Técnica Educacional, Científica, Cultural e de pesquisa entre as

28

✓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

instituições supracitadas, com vistas ao desenvolvimento e a execução conjunta de programas, atividades e projetos e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos e de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável e à UFSB estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações ou atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, devem formalizá-las em Planos de Trabalho específicos e assinados por ambos, passando a fazer parte integrante deste instrumento, e que deverão conter obrigatoriamente:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- g) forma (s) de transferência e divulgação dos resultados;
- h) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas.

Parágrafo primeiro - Das formas de cooperação

A cooperação Técnica, Educacional, Científica, Cultural e de pesquisas a que se refere este instrumento será desenvolvida por intermédio de áreas de interesse comum das instituições partícipes, através dos meios indicados a seguir:

1. Programas e projetos de parcerias institucionais;
2. Parceria do programa de articulação com a Educação Básica da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, Municípios etc;
3. Intercâmbio nas áreas de tecnologia;
4. Compartilhamento de instalações de espaços físicos, quando de interesse mútuo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

5. Compartilhamento de recursos para o desenvolvimento programas, projetos e para o desenvolvimento de pesquisa e atividades acadêmicas e culturais;
6. Busca de parceiros externos para desenvolvimento e financiamento de programas, projetos, para o desenvolvimento das pesquisas e de atividades acadêmicas;
7. Intercâmbio de colaboradores, docentes e pesquisa;
8. Intercâmbio de estudantes;
9. Implementação de projetos conjuntos em atividades de ensino, pesquisa e Extensão;
10. Promoção de eventos científicos e culturais; e
11. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DE PESSOAS

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua relação jurídica com os partícipes por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que se refere às despesas tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos, e outras, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este ACT poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, assegurando-se o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. A denúncia poderá ocorrer em qualquer tempo, em razão

 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

de superveniência, de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável a conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação de divulgação, bem como nos produtos elaborados no âmbito do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos produtos de publicidade e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente ACT, deverão ser incluídas em tamanho equivalente as logomarcas da UFSB, do Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável, do Governo Federal e demais instituições envolvidas, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a UFSB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS

[Assinaturas manuscritas]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itabuna, ____ de _____ de ____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor
Universidade Federal do Sul da Bahia

PEDRO CRUZ VILLARES
Presidente e Conselheiro de
Governança
Instituto Arapyau

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF: